



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 027/2005, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DOS LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários dos lotes urbanos a limpá-los num prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei, e os manterem limpos posteriormente.

Parágrafo único: Os proprietários deverão colocar os lixos e entulhos na frente de seus lotes, sendo que a prefeitura recolherá os mesmos.

Art 2º A Prefeitura determinará a limpeza dos lotes urbanos que não obedecerem o prazo do artigo primeiro da presente lei, e, as despesas serão cobradas de seus respectivos proprietários, conforme planilha de custo a ser fixado, cujo valor não poderá exceder a 100 (cem) UFTs.

Parágrafo único: O não pagamento das despesas de limpeza dos respectivos lotes urbanos, implicará em seu lançamento em dívida ativa.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, aos 13 dias do mês de Abril de 2005.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**



**Prefeitura Municipal
De Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO**

ILBERTO EFFTING
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)